



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	„	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:939 — Concede autorização à Companhia Geral de Crédito Predial Português para emitir 100.000 obrigações prediais, em títulos de 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, na importância total de 9.000.000\$, da taxa de juro de 5 por cento ao ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:685 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos de Outubro a Dezembro do presente ano económico do pessoal menor da extinta secção do Liceu Passos Manuel.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:940 — Fixa em \$25 por litro e em 12\$50 por hectolitro as taxas de exportação dos vinhos do Pôrto encasgados, até ao presente estabelecidas, respectivamente, pelo artigo 117.º do decreto n.º 21:883 e n.º 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:282.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 9:939

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização, nos termos do artigo 31.º do seu estatuto, para emitir 100.000 obri-

gações prediais, em títulos de 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 9.000.000\$, da taxa de juro de 5 por cento ao ano, pagável aos trimestres, em 2 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de realizar amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do mesmo estatuto;

Visto o artigo 8.º do decreto n.º 4:666, de 3 de Julho de 1918, e o preceituado no n.º 4.º do artigo 2.º e os artigos 21.º e 31.º do estatuto;

Cumprido o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, conceder a autorização requerida, nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá tornar-se efectiva depois de dar entrada na Inspecção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória do Registo Comercial, conforme determina o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade dos obrigacionistas o pagamento dos impostos devidos, que serão sempre calculados em relação à importância do juro ilíquido e deduzidos no respectivo recibo de pagamento do mesmo juro.

Ministério das Finanças, 26 de Novembro de 1941.—
Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 15 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500.000\$ da alínea f) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 53.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1941.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.